

PROJETO DE LEI Nº 17/92

DE 12 DE JUNHO

ARQUIVE - SE
EM 07.12.92
DE 1992 <i>Almeida</i>
Assinatura

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município relativo ao exercício de 1993, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes orçamentárias estabelecidas nos termos da presente Lei.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1992.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária no ato da sanção, consignará valores constantes no Projeto de Lei respectivo, devidamente atualizados com base no índice de inflação, medido pela variação do UFIR, ocorrido de julho a dezembro de 1992.

Art. 3º - Na Lei Orçamentária Anual o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 4º - Na Lei Orçamentária bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas da Administração Pública Federal e Estadual.

Art. 5º - Na ausência da Lei Complementar prevista no inciso I, do parágrafo 9º do art. 165 da Constituição Federal, o Projeto de Lei Orçamentário referente ao exercício de 1993, será apresentado com a forma e o detalhamento estabelecido na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e demais disposições legais sobre a matéria.

Art. 6º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda acompanhar o Projeto de Lei Orçamentário Anual, demonstrativo a nível de Projeto/Atividade, por fonte, segundo os agregados econômicos da despesa.

Atesto o Recebimento

prot n=276/92

Em 15 de junho de 1992

Seraucio

Câmara

PROVADO NA SESSÃO 910ª
DE 01.12.92 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M.P.A. 01/12/92
Almeida
PRESIDENTE

(Cont.....)

Parágrafo Único - A informação de que trata este artigo, não constará da Lei Orçamentária aprovada pela Câmara e sancionada pelo Prefeito.

Art. 7º - É vedado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como suas alterações, de qualquer recurso do Município, inclusive receitas próprias, destinadas a Clubes e Associações de Servidores ou Entidades congêneres, excetuando as creches para atendimento pré-escolar.

Art. 8º - A Assessoria de Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por Unidade Orçamentária de cada órgão, os quadros de detalhamento de despesas, com os valores fixados na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de junho de 1992.


Luiz Barbosa de Deus
- Prefeito -